



**Ministério Público de Contas junto ao TCU  
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira**

Ministério Público de Contas não foram incluídas no Aviso 664-GP/TCU, de 19.6.2015, encaminhado à Exma. Sra. Presidente e por ela recebido em 22.6.2015, documento que, aliás, também não consta do processo.

Em seguida, a petição do Ministério Público de Contas foi extraída do processo, também sem nenhum despacho que fundamentasse tal procedimento.

Com todas as vênias, Excelência, esse conjunto de procedimentos se afigura eivado de equívocos processuais que podem comprometer a higidez de eventual deliberação do TCU que se manifeste pela rejeição das contas da Presidente.

Com efeito, nada justifica que, cientes todos os ministros de irregularidades atribuídas diretamente à Exma. Sra. Presidente da República, se possa presumir que tais irregularidades pudessem não constar do Aviso 664-GP/TCU, de 19.6.2015.

Ora, se tal Aviso teve justamente a finalidade de propiciar o contraditório e a ampla defesa quanto às irregularidades atribuídas ao Governo Federal no exercício de 2014, que motivos poderiam justificar a não inclusão das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas? Se tais motivos houvesse, deveriam ter sido explicitados, em razão do inafastável dever processual de se fundamentarem todas as decisões.

Também a extração da petição do Ministério Público de Contas dos autos carece de fundamentação. Uma petição do Ministério Público de Contas não pode ser tratada como se inexistente fosse. A petição tem lugar próprio de existência no âmbito do processo e é nele que há de haver um despacho deferindo ou indeferindo o quanto postulado pelo Ministério Público de Contas, com absoluta necessidade de fundamentação.

Há que se registrar ainda que eventual envio de cópia da petição do Ministério Público de Contas a qualquer outra autoridade que não a Exma. Sra. Presidente da República não atende à diretriz estabelecida pelo eg. Plenário de propiciar àquela elevada autoridade o pleno conhecimento das irregularidades que lhe são atribuídas para exercício do contraditório e da ampla defesa. Não faz sentido que um conjunto de irregularidades seja encaminhado para a Chefe do Poder Executivo e outro conjunto enviado para a Advocacia-Geral da União ou outra autoridade qualquer.

Ao ver do Ministério Público de Contas, essas falhas processuais ostentam gravidade e precisam ser o quanto antes corrigidas para permitir um adequado exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Exma. Sra. Presidente da República.



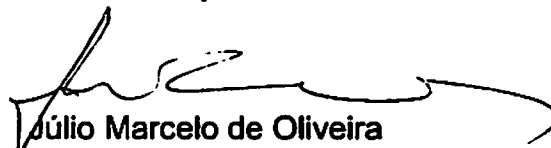
**Ministério Público de Contas junto ao TCU**  
**Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira**

Com efeito, se as irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas não forem levadas ao conhecimento direto da Presidência da República, tais irregularidades não poderão constar como fundamento da futura deliberação do TCU. Cabe destacar que as irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas são justamente aquelas de responsabilidade direta da Presidência da República. Não faz sentido nenhum que justamente estas tenham sido excluídas do Aviso enviado pelo TCU à Presidência da República.

Por essas razões, o Ministério Público de Contas requer que Vossa Excelência, como relator e condutor do processo, determine:

- a) a juntada aos autos de todas as manifestações do Ministério Público de Contas;
- b) a juntada aos autos do Aviso 664-GP/TCU, de 19.6.2015; e
- c) a edição de Aviso complementar dirigido à Presidência da República e não à Advocacia-Geral da União para propiciar à Exma. Sra. Presidente da República o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto às irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

Brasília, 3 de julho de 2015.



Júlio Marcelo de Oliveira  
Procurador do MPC/TCU